



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4640**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 16/09/1997

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 74/97. Faz desafetação de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza sua doação à Associação de Amigos, Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios, para construção da Igreja da comunidade. (Terreno com área de 1.146,00 m<sup>2</sup>). (Referente à Lei nº 2.528, de 22/10/1997).

**Controle Interno – Caixa:** 12.2      **Posição:** 13      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
A: 12.2  
Ordem: 13  
nº fol.: 04



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 74/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide

ASSUNTO:

Fazendo desafetação de terreno e autorizando sua  
doação à Associação de Amigos Trabalhadores e  
Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos  
Elíssios.

M O V I M E N T O

Recebido em 16.09.97

1 A Com. de Leg. e Justiça

2 *Assinado em 1º-0-30.09.97.*

3 *Assinado em 2-0-07.10.97*

4 *Assinado em 3-0-14.10.97*

5 *B. Sampaio -*

6 *G. Gómez - 10-*

7

8

9

10

*Caixa*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

*Av. Cula Mangabeira, 211, Centro CEP 39.401-002 Montes Claros - MG*

*Consultoria Jurídica*

**Em 08 de Setembro de 1997.**

**Ofício nº :** 135/CJ/97

**Assunto :** Encaminha Projeto de Lei

**Serviço :** Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios, é uma entidade civil sem finalidade lucrativa, que tem nos seus Estatutos as características de uma associação criada, tendo por objetivo precípua eleger o trabalho como a sua bandeira de lutas no alcance de resultados práticos voltados essencialmente ao seu próprio meio comunitário, de forma a manter programas e metas, dentre outros, relacionados com o combate à fome , ao analfabetismo, à plantação de hortas e lavouras comunitárias, tudo visando cada vez mais o amplo crescimento das condições de vida daquela pequena população que ali se estabeleceu , que encontra assim na força do trabalho, os meios necessários à manutenção e sobrevivência dos seus familiares.

Como vivem associativamente, não poderiam prescindir do desejo natural de ali construírem uma Igreja , para os seus cultos semanais e dominicais, pois como é de comum conhecimento de todos, na religião e nas orações preservamos a nossa fé, assim como, mantemos viva a nossa esperança em dias sempre melhores. A construção de uma igreja naquela localidade, Senhor Presidente, é uma necessidade, visto que, um templo religioso em qualquer lugar congrega sempre as pessoas.

Entendemos por isso extremamente justa a reivindicação da Associação, que, buscando esse objetivo, reivindica do Poder Executivo a doação de uma área de terreno para a já mencionada construção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

*Av. Cula Mangabeira, 211, Centro CEP 39.401-002 Montes Claros - MG*

*Consultoria Jurídica*

Acreditamos no apoio integral de V. Exa. e dos Senhores Vereadores a esta proposta de lei que ora submetemos a essa Casa para exame e posterior aprovação.

Renovamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**Dr. IVAN JOSÉ LOPES**

**MD. Presidente do Legislativo Municipal**

**N E S T A**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

*Av. Cula Mangabeira, 211, Centro CEP 39.401-002 Montes Claros - MG*  
*Consultoria Jurídica*

**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_ , DE 08 DE  
SETEMBRO DE 1997.**

*M. De Souza Medeiros*  
***Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o seguinte imóvel : uma área de terreno medindo 1.146,00 m<sup>2</sup>, situada na localidade de Campos Elísios, nesta cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com os seguintes limites: "Partindo do ponto em comum dos alinhamentos da Av. "B", rumo SO, numa distância de 30,00 metros; deflete à esquerda e segue dividindo com parte do mesmo terreno , numa distância de 34,08 metros; deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Dezesseis, numa distância de 30,00 metros; deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua Dezoito, numa distância de 42,33 metros, culminando no ponto onde originou esta descrição."

**Parágrafo Único** - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior à Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios, na qual será construída a Igreja da Comunidade.

**Art. 3º** - O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG**

*Av. Cula Mangabeira, 211, Centro CEP 39.401-002 Montes Claros - MG*

*Consultoria Jurídica*

**Art. 4º** - A Associação de Amigos Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais da Região de Campos Elísios, fica obrigada a lavrar escritura de doação do imóvel, no prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 08 de Setembro de 1997.

*Jairo Ataíde Vieira*  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
EM 10 DE setembro DE 1991.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

Projeto legal/constitucional.

A. Silveira  
Silveira  
Silveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
EM 30 DE setembro DE 1991.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
EM 07 DE outubro DE 1991.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR  
EM 14 DE outubro DE 1991.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
À SANÇÃO  
EM 14 DE outubro DE 1991.  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**